

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

**CNPJ/MF 03.853.896/0001-40**

**NIRE 35.300.341.031**

**Companhia Aberta**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2026**

**I. Data, Hora e Local:** Realizada em 24 de abril de 2026, às 10h, de forma exclusivamente presencial, na sede social da Marfrig Global Foods S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05319-000.

**II. Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições de 24, 25 e 26 de março do jornal “Valor Econômico”, nas versões física (páginas B10, A14 e A6, respectivamente) e digital, em cumprimento ao disposto nos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”). Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Resolução CVM nº 81/2022 (“Resolução CVM 81”).

**III. Publicações e Divulgações:** O Aviso previsto no artigo 133 da Lei das S.A. foi publicado nas edições de 19, 20 e 21 de março do jornal “Valor Econômico”, nas versões física (páginas C7, A18 e A6, respectivamente) e digital. As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório anual da administração, do relatório anual resumido do Comitê de Auditoria Estatutário e dos pareceres da Grant Thornton Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, foram publicadas na edição de 10 de abril de 2026 do jornal “Valor Econômico” nas versões física (páginas F1 a F11) e digital. Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“Assembleia”), conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia ([ri.mbrf.com/](http://ri.mbrf.com/)), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ([gov.br/cvm/](http://gov.br/cvm/)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ([b3.com.br/](http://b3.com.br/)).

**IV. Presença:** Presentes acionistas que representam participação acionária de 75,85% (setenta e cinco vírgula oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia em sede de Assembleia Geral Ordinária e 75,98% (setenta e cinco vírgula noventa e oito por cento) do capital social votante da Companhia em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme (i) assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; bem como (ii) relação de acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, em atenção ao disposto nos artigos 134, § 1º, e

164 da Lei das S.A.: (i) o Diretor Vice-Presidente Jurídico, Tributário, Assuntos Corporativos e Gente, Sr. Heraldo Geres; (ii) o membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, Sr. Antonio dos Santos Maciel Neto; (iii) o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores, Gestão e Tecnologia, Sr. José Ignácio Scoseria Rey; (iv) o membro do Conselho Fiscal, Sr. Ricardo Florence dos Santos; e (v) o representante da Grant Thornton Auditores Independentes, Sr. Jefferson Diniz.

**V. Mesa: Presidente:** Sr. Heraldo Geres; e **Secretário:** Sr. Marcus de Freitas Henriques.

**VI. Leitura de Documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias deliberadas nesta Assembleia, uma vez que (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do *website* da Companhia ([ri.mbrf.com/](http://ri.mbrf.com/)); (iii) foram encaminhados à B3 ([b3.com.br/](http://b3.com.br/)), em atendimento ao disposto no artigo 124, § 6º, da Lei das S.A.; e (iv) foram divulgados aos acionistas no *website* da CVM ([gov.br/cvm/](http://gov.br/cvm/)). Adicionalmente, o Sr. Presidente comunicou que o mapa de votação sintético consolidado referente aos boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia encontrava-se disponível para consulta, tendo sido dispensada pelos acionistas presentes a sua leitura, em atenção ao artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM 81, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

**VII. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: (I)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(II)** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2025; **(III)** Fixar em 3 (três) o número de membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal; **(IV)** Eleger os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal para o mandato a ser iniciado na data de realização da Assembleia; e **(V)** Fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício social de 2026; **Em Assembleia Geral Extraordinária: (I)** Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, visando a adequar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento, aprovado pelo Conselho de Administração em 27.02.2026, de 35.728.254 (trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia que eram mantidas em tesouraria, sem alteração do valor do capital social; **(II)** Consolidar o Estatuto Social para refletir a alteração acima mencionada; e **(III)** Deliberar sobre as alterações no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de maio de 2009.

**VIII. Deliberações:** Foram tomadas, com a abstenção dos legalmente impedidos, abstenções e orientações de votos recebidas na Assembleia, inclusive por intermédio dos boletins de voto a distância, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

(I) Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 766.122.924 votos a favor, 3.042.980 votos contrários, e 293.795.119 abstenções, sem ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas das notas explicativas, do relatório anual resumido do Comitê de Auditoria Estatutário, dos pareceres da Grant Thornton Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia;

(II) Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 811.690.224 votos a favor, 3.109.584 votos contrários, e 248.161.215 abstenções, a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Proposta da Administração para esta Assembleia, contemplando: (i) a constituição da reserva legal no valor de R\$ 17.955.940,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), equivalente a 5% do lucro líquido do exercício, à reserva legal; e (ii) a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme declarados na reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de setembro de 2025 e pagos em 30 de setembro de 2025, no valor equivalente a R\$ 2.346.333.786,47 (dois bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), sendo que (a) R\$ 85.290.712,86 (oitenta e cinco milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos) foram imputados ao pagamento do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social; e (b) R\$ 2.261.043.073,61 (dois bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, quarenta e três mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos) foram imputados ao pagamento de dividendos adicionais. Considerando que o valor dos dividendos já pagos aos acionistas ultrapassa o montante do dividendo obrigatório previsto no artigo 29 do Estatuto Social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, não foi proposta à Assembleia nova distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2025;

(III) Fixar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 812.265.999 votos a favor, 10.920 votos contrários, e 250.684.104 abstenções, o número de

membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia em 3 (três), para o mandato a ser iniciado na data de realização desta Assembleia;

**(IV)** Eleger as pessoas a seguir indicadas para compor o Conselho Fiscal da Companhia, as quais serão investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, para mandato de 1 (um) ano, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária que deliberar acerca das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. Eleitos como membros titulares do Conselho Fiscal (i) em eleição em separado dos acionistas minoritários, nos termos do artigo 161, § 4º, alínea “a”, da Lei das S.A., **por maioria** de votos dos acionistas minoritários presentes que participaram da eleição em separado, o Sr. **Lucio Abrahão Monteiro Bastos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula Identidade RG. nº 19.276.913-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 090.776.838-52, como membro titular, tendo como respectivo suplente o Sr. **Alfredo Ferreira Marques Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11726931 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 028.236.498-67 (141.783.922 votos a favor, 149.731 votos contrários e 899.653.503 abstenções); e (ii) em eleição majoritária, nos termos do artigo 161, § 4º, alínea “b”, da Lei das S.A., **por unanimidade** de votos dos acionistas presentes, sem considerar os acionistas que participaram da eleição em separado, (a) o Sr. **Ricardo Florence dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.231.779-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 812.578.998-72, como membro titular, tendo como respectivo suplente o Sr. **Eduardo Medeiros da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.134.134 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 101.761.378-82; e (b) o Sr. **José Luiz de Souza Gurgel**, brasileiro, casado, economista e contador, portador da cédula de identidade RG nº 07039783-1 DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 918.587.207-53, como membro titular, tendo como respectivo suplente o Sr. **Ely Carlos Perez**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.641.206-X, inscrito no CPF/MF sob nº 140.264.678-05 (648.898.777 votos a favor, 0 votos contrários e 392.688.379 abstenções); todos com endereço na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º Andar, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 05319-000. Fica registrado que não foram considerados 21.373.867 votos enviados para a eleição de membros do Conselho Fiscal em razão de, no Boletim de Voto a Distância, os acionistas terem votado favoravelmente à eleição tanto dos membros indicados por acionistas minoritários quanto dos candidatos indicados pelos acionistas controladores. Também foi registrado que, independentemente do computo do voto de tais acionistas, o resultado da eleição dos membros do Conselho Fiscal não seria alterado. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse nos seus cargos mediante apresentação: (i) do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio e arquivado

na sede da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; e (ii) da declaração dos valores mobiliários por eles detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos da regulamentação aplicável;

**(V)** Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 796.401.105 votos a favor, 17.819.732 votos contrários, e 248.740.186 abstenções, a fixação da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal, no valor de até R\$ 90.664.264,00 (noventa milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais), incluídos todos os benefícios, sendo que: (a) R\$ 69.181.396,00 (sessenta e nove milhões, cento e oitenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais) referem-se à remuneração da Diretoria Estatutária; (b) R\$ 20.353.773,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e setenta e três reais) referem-se à remuneração do Conselho de Administração; e (c) R\$ 1.129.095,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil e noventa e cinco reais) referem-se à remuneração do Conselho Fiscal. Tais valores de remuneração referem-se ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2026.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**(I)** Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 816.608.797 votos a favor, 6.482 votos contrários, e 248.154.966 abstenções, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, visando a adequar o número de ações em que se divide o capital social, tendo em vista o cancelamento, aprovado pelo Conselho de Administração em 27.02.2026, de 35.728.254 (trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia que eram mantidas em tesouraria, sem alteração do valor do capital social, passando o artigo 5º a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos), dividido em 1.401.916.108 (um bilhão, quatrocentos e um milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

**(II)** Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 816.608.797 votos a favor, 6.440 votos contrários, e 248.155.008 abstenções, a consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração acima aprovada, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente Assembleia;

(III) Aprovar, **por maioria** dos acionistas presentes, tendo sido computados 694.967.820 votos a favor, 118.556.773 votos contrários, e 251.245.652 abstenções, as alterações no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, que passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente Assembleia.

**IX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, § 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia.

São Paulo, 24 de abril de 2026.

**MESA:**

---

**Heraldo Geres**  
Presidente

---

**Marcus de Freitas Henriques**  
Secretário

**ACIONISTAS PRESENTES:**

---

**MMS PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Procurador – Fabiano de Jesus Pereira

---

**MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS**  
Procurador – Fabiano de Jesus Pereira

---

**MARCIA APARECIDA PASCOAL MARÇAL DOS SANTOS**  
Procurador – Fabiano de Jesus Pereira

---

**MAMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**  
Procurador – Fabiano de Jesus Pereira

---

**AMUNDI INDEX SOLUTIONS**

Procuradora – Livia Beatriz Silva do Prado

---

**MEDIOLANUM BEST BRANDS – MEDIOLANUM MULTI ASSET ES**

Procuradora – Livia Beatriz Silva do Prado

**MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO:**

---

**Antonio dos Santos Maciel Neto**

Conselheiro de Administração e  
Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário

**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:**

---

**José Ignácio Scoseria Rey**

Diretor Vice-Presidente de Finanças, Relações com Investidores, Gestão e  
Tecnologia

**MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:**

---

**Ricardo Florence dos Santos**

Conselheiro Fiscal

**REPRESENTANTE DA GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES:**

---

**Jefferson Diniz**

**ACIONISTAS QUE APRESENTARAM BOLETINS DE VOTO À DISTÂNCIA EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** ITAU UNIBANCO S A CL CUST INAT; KAPITALO MASTER V FI MULTIMERCADO; KAPITALO K10 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO TARKUS MASTER FI EM ACOES; KAPITALO ZETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; KAPITALO MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO SIGMA LLC - BEM - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORE; KAPITALO K10 PREVIDENCIA MASTER FI; LATACHE IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRE; NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO; CITIGROUP GLOBAL MARKETS LIMITED; MAMS FIA; MMS PARTICIPACOES LTDA; MARCIA APARECIDA PASCOAL MARÇAL DOS SANTOS; MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS; PLANO BENEFICIOS II; PLANO DE BENEFICIOS FAF; PLANO DE BENEFICIOS III; PLANO INSTITUIDO SETORIAL FAMILIA BRP PREVIDENCIA; BRUNO REIMBERG MENICHETTI; RENATO SOBRAL PIRES CHAVES; SERGIO FEIJAO FILHO; WHYLLIAN CHRISTIANO ZAMPIROLI; RICARDO FLORENCE DOS SANTOS; NILZA NASHIRO FLORENCE DOS SANTOS; FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO; ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWSLEY; ROBERTO LUIS DA SILVA REGO; RAFAEL KRUEL GAMBARRA; ANDRE LUIZ DE MIRANDA; FERNANDO SILVA SANTOS; THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO; ROBERTO AOKI ROMERO; MARCELO PRACANIA SERBOLONGHI; DANIEL ANNUNCIATO JUNIOR; SANDRO LONGO; GUILTON GOMES FERREIRA; SIDNEY NAASSON MORAIS DOS SANTOS; KLEBER DUARTE FRANDOLOSO; FRANCISCO GUSTAVO HORST; RICARDO LACERDA CAIADO; EDSON LUIZ CHAGAS SOUZA; ISRAEL AURELIANO DA SILVA JUNIOR; CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA; RODRIGO FRAY DA SILVA; ALEXANDRE CLEYTON RODRIGUES; ANGELO RODRIGUES COELHO; AILTON SILVA SAMPAIO; PEDRO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA; ELIZABETH MAYER; HENRIQUE SOARES DE SOUZA; DANIEL MIYAHIRA GUERRAZZI; EDSON FERREIRA TAVARES; ARTEMIO ANTONIO RADIN; GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS; CARLOS JOSE DE CASTRO; JOAO CARLOS DA SILVA JORGE; JOAO FRANCISCO FLECK HECK BRITTO; SERGIO LUIZ ALVES DA SILVA; RODOLFO MOLNAR SILVA; JULIO CESAR BASTOS FERNANDES; JOSE ROBERTO DUARTE; RAFAEL JACINTHO; MURAD SAID SALEH YUSUF SAID; LUIZ CARLOS KLUSKA; JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS; CLAITON BALDASSO; ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO; JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR; KAUAN HENRIQUE WERLICH; AILTON FERREIRA SERRANO; RAPHAEL SAULORS CHAPUR; FABIO FEITOZA DA SILVA; ALESSANDRO NICOLAU TORRES; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD

FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; MOBIUS LIFE LIMITED; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; LEGAL & GENERAL ICAV; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THAWANY JHULLARY ARAUJO DE LIMA; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST; EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P.; OSMAR AILTON ALVES DA CUNHA; RODOLFO DE ASSIS MIRANDA; LAERTE LOPES RAMOS; PEDRO RONALDO DE CARVALHO PRAXEDES; ROGERIO DE ARAUJO TEIXEIRA; PEDRO CARLOS COSENTINO; CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; MARCOS SCATULIN BOCCA; BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; ANDRE LUIZ DE REZENDE; LEGAL & GENERAL CCF; MARCELO JOVANI D ALMARCO; ELIANA MITIE TAMAISHI NAKANISHI; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US F; NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR; NORTHERN TRUST COMMON EMER MAR INDEX FUN NON LENDING; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS QUALITY; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT; AB SICAV I - ALL MARKET INCOME PORTFOLIO; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND;

SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG;  
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; JUSCELINO  
MATIAS DE LIMA; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM  
MQ EQU FD; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST  
FD PLA; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO;  
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; HC CAPITAL TRUST THE  
EMERGING MARKETS PORTFOLIO; COLONIAL FIRST STATE EMERGING  
MARKETS FUND 6; NUVEEN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; BNYM  
MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; EATON VANCE TR  
CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; DWS ADVISORS EMERGING  
MARKETS EQUITIES-PASSIVE; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM  
CORE EQUITY FUND TR; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII;  
SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF;  
LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; STICHTING PENSIOENFONDS  
HOOGOEVENS; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED  
INTERNATIONAL; ALPS EMERGING SECTOR DIVIDEND DOGS ETF; VANGUARD  
INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; OMERS  
ADMINISTRATION CORPORATION; SCOTIA BALANCED OPPORTUNITIES FUND;  
PEOPLE S BANK OF CHINA; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A  
SERIES OF; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY;  
SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND; SYMMETRY PANORAMIC  
INTERNATIONAL EQUITY FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF  
CALIFORNIA; VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND;  
VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF; KAPITALFORENINGEN EMD  
INVEST, EMERGING MARKETS IND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT  
SYSTEM; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; CALIFORNIA  
STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY  
COLLECTIVE INVESTMENT T; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP;  
CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; PUBLIC EMPLOYEES  
RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA  
INVESTMENT MAN; BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.; PRUDENTIAL  
ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD; SCHWAB FUNDAMENTAL  
EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; THE MASTER TRUST  
BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF  
JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN,  
LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; AWARE SUPER PTY LTD; CARDANO GLOBAL  
SUSTAINABLE EQUITY FUND; PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND;  
VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO; FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY  
INDEX INSTITUTIONAL; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 30;  
GLOBAL X SUPERDIVIDEND EMERGING MARKETS ETF; GLOBAL X

SUPERDIVIDEND ETF; AVIVA INVESTORS; NOW: PENSION TRUSTEE LIMITED IN ITS CAPACITY AS TR; HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; TD EMERALD EMERGING MARKETS INDEX POOLED FUND TRUS; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; NATWEST TRUSTEE N DEPOSITARY S L AS T OF ST. J S M U T; CHUNGHWA POST CO, LTD; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; NGS SUPER; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; COLUMBIA THREADNEEDLE (IRL) ICAV; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; THE CALIFORNIA ENDOWMENT; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL; AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST; MERCER EMERGING MARKETS FUND; BRIGHTER SUPER; JOSE BATISTA ZUCOLOTTO; GUSTAVO ORLANDO DE TONI DALLA VALLE; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ENVIRONMENT FUND; FIREFIGHTERS' PENSION INVESTMENT FUND; MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; SIX CIRCLES MANAGED EQUITY PORTFOLIO INTERNATIONAL; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; CUSTODY B.O.J,L.AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.; INTERNATIONAL MONETARY FUND; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE O; STATE STREET M BRAZIL I N L COMMON TRUST FUND;

IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; ALASKA PERMANENT FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; NORGES BANK; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; THRIFT SAVINGS PLAN; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; STATE STREET ICAV; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ARROWSTREET CAPITAL COPLEY FUND LIMITED; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; MARIANA RODRIGUES BIGHETTI GODOY; ANTONIO LAUDECI MANTOVANI; ANDRE BAKER MEIO; KENNE GOMES DIAS; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; CHEVRON UK PENSION PLAN; ABRDN OEIC VI-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY ENHANCED INDEX F; ABRDN OEIC IV-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; CTSL A/C ABRDN SELECT - ABRDN INCOME PLUS FUND; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST; GOLDMAN SACHS FUND III; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; STICHTING PENSIOENFONDS CAMPINA; REGINALDO GOMES DE LIMA; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; GOLDMAN SACHS PARAPLUFONDS 1 N.V.; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST -

AVANTIS EMERGING MARK; UTIMCO SP II LLC; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET; AMERICAN CENTURY ICAV; GIBSON BATISTA GOMES; INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG; INVESCO BCPL BADGER FUND; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; RODRIGO AUGUSTO ORTH RITTER; XTRACKERS; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO LS; EURIZON CAPITAL S.A.; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; GLOBAL X SUPERDIVIDEND UCITS ETF; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; CC AND L Q 140-40 FUND; JOSE RICARDO LOPES MACHADO; LIKISO HATTORI; BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO; BB TOP ACOES SMALL CAPS FDO DE INVESTIMENTO; BB TOP ACOES EXPORTACAO FIA; BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES; BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES; BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI; BB TOP ACOES SETORIAL CONSUMO FI; BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO; BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; BB ACOES GOVERNANCA FI; BB TOP MM BALANCEADO FI LP; BB TOP ACOES DIVIDENDOS MIDCAPS FI; BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO; BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE; BB ONDINA II ACOES FI - BDR NIVEL I; BB TOP ACOES AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BB ETF IAGRO-FFS B3 FUNDO DE ÍNDICE; BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC; BEST INVESTMENT CORPORATION; PUBLIC TRUST AS TRUSTEE FOR AMP WHOLESALE E MARKETS FUND; CCANDL Q EMERGING MARKETS EQUITY UCITS FUND A SUB FUND OF CO; REASSURE LIMITED; ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC; PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE; AVIVA INVESTORS FUNDS ACS - AVIVA INVESTORS EMERGING MARKET; STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN; CC&L Q GLOBAL EQUITY UCITS FUND, A SUB-FUND OF CONNOR, CLARK; HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; HSBC ETFS PLC - HSBC PLUS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME QUA; WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75; INTERNATIONALE KAPITALANLAGEGESELLSCHAFT MBH ACTING FOR ACCO; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS

FACTOR TILT INDEX F; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; QSMA1 LLC; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX; BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; CDN ACWI ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS FUND A; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; MGF; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MTBJ400076142; ROBECO QI CUST SUST EME MKTS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND; ALASKA COMMON TRUST FUND; MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND; UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF UI-S; KAPITALFORENINGEN DANSKE INV INST AFD D PENSION - AKTIER 10; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; CBJ LTD AS TR FOR JP SCIENC AND TECHNOLOGY AGENCY 16619-9975; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; HESTA; INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE OF WYOMING; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES; FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; FAMA LATAM CLIMATE TURNAROUND FIA; ALBERTO LIMONTA LOBO CONCEICAO FILHO

**ACIONISTAS QUE APRESENTARAM BOLETINS DE VOTO À DISTÂNCIA EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** ITAU UNIBANCO S A CL CUST INAT; KAPITALO MASTER V FI MULTIMERCADO; KAPITALO K10 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO TARKUS MASTER FI EM ACOES; KAPITALO ZETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; KAPITALO MASTER I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; KAPITALO SIGMA LLC - BEM - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORE; KAPITALO K10 PREVIDENCIA MASTER FI; LATACHE IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRE; NOVA ALMEIDA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO; CITIGROUP GLOBAL MARKETS LIMITED; MAMS FIA; MMS PARTICIPACOES LTDA; MARCIA APARECIDA PASCOAL MARÇAL DOS SANTOS; MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS; PLANO BENEFICIOS II; PLANO DE BENEFICIOS FAF; PLANO DE BENEFICIOS III; PLANO INSTITUIDO SETORIAL FAMILIA BRF PREVIDENCIA; BRUNO REIMBERG MENICHETTI; RENATO SOBRAL PIRES CHAVES; SERGIO FEIJAO FILHO; WHYLLIAN CHRISTIANO ZAMPIROLI; RICARDO FLORENCE DOS SANTOS; NILZA NASHIRO FLORENCE DOS SANTOS; FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO; ANDRE LUIZ DE ANDRADE DOWSLEY; ROBERTO LUIS DA SILVA REGO; GUSTAVO ORLANDO DE TONI DALLA VALLE; RAFAEL KRUEL GAMBARRA; ANDRE LUIZ DE MIRANDA; REGINALDO GOMES DE LIMA; FERNANDO SILVA SANTOS; THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO; ROBERTO AOKI ROMERO; MARCELO PRACANIA SERBOLONGHI; DANIEL ANNUNCIATO JUNIOR; SANDRO LONGO; GUILTON GOMES FERREIRA; SIDNEY NAASSON MORAIS DOS SANTOS; KLEBER DUARTE FRANDOLOSO; FRANCISCO GUSTAVO HORST; CAROLINA DE REZENDE SAGGIN; RICARDO LACERDA CAIADO; EDSON LUIZ CHAGAS SOUZA; ISRAEL AURELIANO DA SILVA JUNIOR; CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA; RODRIGO FRAY DA SILVA; ALEXANDRE CLEYTON RODRIGUES; WALDEMAR OLIVEIRA FILHO; ANGELO RODRIGUES COELHO; AILTON SILVA SAMPAIO; PEDRO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA; HENRIQUE SOARES DE SOUZA; ELIZABETH MAYER; DANIEL MIYAHIRA GUERRAZZI; EDSON FERREIRA TAVARES; ARTEMIO ANTONIO RADIN; VINICIUS DE ARAUJO MARQUES; GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS; CARLOS JOSE DE CASTRO; JOAO CARLOS DA SILVA JORGE; JOAO FRANCISCO FLECK HECK BRITTO; SERGIO LUIZ ALVES DA SILVA; RODOLFO MOLNAR SILVA; JULIO CESAR BASTOS FERNANDES; JOSE ROBERTO DUARTE; RAFAEL JACINTHO; MURAD SAID SALEH YUSUF SAID; LUIZ CARLOS KLUSKA; JOSIVALDO JOSE DOS ANJOS; CLAITON BALDASSO; ALUISIO MENDES DA ROCHA FILHO; JOSE ROBERTO RODRIGUES JUNIOR; KAUAN HENRIQUE WERLICH; AILTOM FERREIRA SERRANO; RAPHAEL SAULORS

CHAPUR; FABIO FEITOZA DA SILVA; ALESSANDRO NICOLAU TORRES; STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTH R F; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F.; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; MOBIUS LIFE LIMITED; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; LEGAL & GENERAL ICAV; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; WEST YORKSHIRE PENSION FUND; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; STICHTING PENSIOENFONDS CAMPINA; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; THAWANY JHULLARY ARAUJO DE LIMA; STICHTING PENSIOENFONDS PGB; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST; EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P.; OSMAR AILTON ALVES DA CUNHA; RODOLFO DE ASSIS MIRANDA; LAERTE LOPES RAMOS; PEDRO RONALDO DE CARVALHO PRAXEDES; ROGERIO DE ARAUJO TEIXEIRA; PEDRO CARLOS COSENTINO; CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; MARCOS SCATULIN BOCCA; BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; ANDRE LUIZ DE REZENDE; LEGAL & GENERAL CCF; MARCELO JOVANI D ALMARCO; ELIANA MITIE TAMAISHI NAKANISHI; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US F; NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR; NORTHERN TRUST COMMON EMER MAR INDEX FUN NON LENDING; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS QUALITY; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; FIDELITY SALEM STREET T:

FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORT; AB SICAV I - ALL MARKET INCOME PORTFOLIO; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; JUSCELINO MATIAS DE LIMA; STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVS; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL; ALPS EMERGING SECTOR DIVIDEND DOGS ETF; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; SCOTIA BALANCED OPPORTUNITIES FUND; PEOPLE S BANK OF CHINA; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; SYMMETRY PANORAMIC GLOBAL EQUITY FUND; SYMMETRY PANORAMIC INTERNATIONAL EQUITY FUND; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; MERCER QIF FUND PLC; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP; CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN; BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.; PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000; AWARE SUPER PTY LTD; CARDANO GLOBAL SUSTAINABLE EQUITY FUND; VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO; FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 30; GLOBAL X SUPERDIVIDEND EMERGING MARKETS ETF; GLOBAL X SUPERDIVIDEND ETF; AVIVA INVESTORS; NOW: PENSION TRUSTEE LIMITED IN ITS CAPACITY AS TR; HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; TD EMERALD EMERGING MARKETS INDEX POOLED FUND TRUS; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; NATWEST TRUSTEE N DEPOSITARY S L AS T OF ST. J S M U T; CHUNGHWA

POST CO, LTD; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; NGS SUPER; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; COLUMBIA THREADNEEDLE (IRL) ICAV; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; THE CALIFORNIA ENDOWMENT; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; COLONIAL FIRST STATE EMERGING MARKETS FUND 6; NUVEEN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL; AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST; MERCER EMERGING MARKETS FUND; BRIGHTER SUPER; JOSE BATISTA ZUCOLOTTO; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI BRIC ETF; ISHARES MSCI ACWI ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ENVIRONMENT FUND; FIREFIGHTERS' PENSION INVESTMENT FUND; MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING

MARKETS EQUITY FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536; SIX CIRCLES MANAGED EQUITY PORTFOLIO INTERNATIONAL; XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY; CUSTODY B.O.J,L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND; STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F.; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND; NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE O; STATE STREET M BRAZIL I N L COMMON TRUST FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; ALASKA PERMANENT FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; THRIFT SAVINGS PLAN; SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; STATE STREET ICAV; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ARROWSTREET CAPITAL COPLEY FUND LIMITED; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; NORGES BANK; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; MARIANA RODRIGUES BIGHETTI GODOY; ANTONIO LAUDECI MANTOVANI; GOLDMAN SACHS PARAPLUFONDS 1 N.V.; ANDRE BAKER MEIO; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA; CHEVRON UK PENSION PLAN; ABRDN OEIC VI-ABRDN EMERGING MARKETS EQUITY ENHANCED INDEX F; ABRDN OEIC IV-ABRDN EMERGING

MARKETS EQUITY TRACKER FUND; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; CTSL A/C ABRDN SELECT - ABRDN INCOME PLUS FUND; NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST; GOLDMAN SACHS FUND III; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; GIBSON BATISTA GOMES; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; UTIMCO SP II LLC; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET; INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG; INVESCO BCPL BADGER FUND; AMERICAN CENTURY ICAV; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; XTRACKERS; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG; FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO LS; EURIZON CAPITAL S.A.; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; GLOBAL X SUPERDIVIDEND UCITS ETF; ISHARES MSCI BRAZIL ETF; CC AND L Q 140-40 FUND; JOSE RICARDO LOPES MACHADO; LIKISO HATTORI; BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO; BB TOP ACOES SMALL CAPS FDO DE INVESTIMENTO; BB TOP ACOES EXPORTACAO FIA; BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES; BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES; BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI; BB TOP ACOES SETORIAL CONSUMO FI; BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO; BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; BB ACOES GOVERNANCA FI; BB TOP MM BALANCEADO FI LP; BB TOP ACOES DIVIDENDOS MIDCAPS FI; BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO; BB ECO GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BB ETF IBOVESPA FUNDO DE INDICE; BB ONDINA II ACOES FI - BDR NIVEL I; BB TOP ACOES AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BB ETF IAGRO-FFS B3 FUNDO DE ÍNDICE; BB ETF INDICE BOVESPA B3 BR+ FUNDO DE INDICE RESP LTDA; RICARDO RUBIDO ALONSO; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSSEN; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC; BEST INVESTMENT CORPORATION; PUBLIC TRUST AS TRUSTEE FOR AMP WHOLESALE E MARKETS FUND; CCANDL Q EMERGING MARKETS EQUITY UCITS FUND A SUB FUND OF CO; REASSURE LIMITED; ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC; PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE; AVIVA INVESTORS FUNDS ACS - AVIVA INVESTORS EMERGING MARKET; STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN;

CC&L Q GLOBAL EQUITY UCITS FUND, A SUB-FUND OF CONNOR, CLARK; HSBC INDEX TRACKER INVESTMENT FUNDS - MSCI EMERGING MARKETS; ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL; HSBC ETFS PLC - HSBC PLUS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME QUA; WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74; WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75; INTERNATIONALE KAPITALANLAGEGESELLSCHAFT MBH ACTING FOR ACCO; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; QSMA1 LLC; MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE; COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX; BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; CDN ACWI ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS FUND A; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B; NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000; NATIONAL PENSION INSURANCE FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL; SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND; SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; MFG; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND; MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND; MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MTBJ400076142; ROBECO QI CUST SUST EME MKTS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND; ALASKA COMMON TRUST FUND; MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND; UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BEHALF OF UI-S; KAPITALFORENINGEN DANSKE INV INST AFD D PENSION - AKTIER 10; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; VANGUARD EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF; CBJ LTD AS TR FOR JP SCIENC AND TECHNOLOGY AGENCY 16619-9975; AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; HESTA; INDUSTRIENS PENSIONFORSIKRING; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND;

BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STATE OF WYOMING; VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES; FAMA LATAM CLIMATE TURNAROUND FIA; FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; ALBERTO LIMONTA LOBO CONCEICAO FILHO

## **ANEXO I**

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

**CNPJ/MF 03.853.896/0001-40**

**NIRE 35.300.341.031**

**Companhia Aberta**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração**

**Artigo 1º.** A Marfrig Global Foods S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5 (Torre Sabiá), 3º Andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05319- 000, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros; (ii) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros; (iii) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé; (iv) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas; (v) exploração de atividade agropecuária e florestal; (vi) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil; (vii) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral; (viii) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza; (ix) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel; (x) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono; (xi) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos; rações, conservas, enlatados e gorduras; e (xii) transporte de seus produtos e de terceiros; representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais; (xiii) cria, recria e engorda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros; (xiv) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade

agropecuária, além de embriões e outros; (xv) o fornecimento de mão- de-obra efetiva junto a outras empresas; (xvi) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé; (xvii) testes e análises técnicas; (xviii) fabricação de produtos farmoquímicos de origem animal; (xix) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e (xx) serviços de restauração ecológica.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto expresso neste Artigo 3º.

**Parágrafo 2º.** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Novo Mercado**”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

**Parágrafo 3º.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 4º.** A Companhia seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## **Capítulo II Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$15.468.781.313,18 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e dezoito centavos), dividido em 1.401.916.108 (um bilhão, quatrocentos e um milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, incluído o atual Capital Social da Companhia.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Parágrafo 2º.** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 3º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 7º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

**Artigo 8º.** As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 9º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, dentro do limite do capital autorizado.

### **Capítulo III Assembleia Geral**

**Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho

de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM e saída do Novo Mercado; e
- (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### **Capítulo IV Órgãos da Administração**

##### **Seção I Disposições Gerais**

**Artigo 13.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador ou conselheiro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 32 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

- Parágrafo 2º.** Os administradores deverão comunicar à Companhia, e, se for o caso, à CVM e à B3, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da lei e da regulamentação em vigor.
- Parágrafo 3º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.
- Parágrafo 4º.** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- Parágrafo 5º.** A regra constante no Parágrafo 4º não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.
- Parágrafo 6º.** A Companhia deve divulgar, observado o disposto na regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre o ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, a renúncia ou destituição de membros do conselho de administração e diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição.

**Artigo 14.** A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 15.** Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Único.** Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

## Seção II Conselho de Administração

**Artigo 16.** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

- Parágrafo 1º.** Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.
- Parágrafo 2º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização como conselheiro independente ser expressamente indicada na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- Parágrafo 3º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 2º acima, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- Parágrafo 4º.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.
- Parágrafo 5º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.
- Parágrafo 6º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

**Artigo 17.** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

- Parágrafo 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em

caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros.

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão: (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número mínimo de membros previsto no caput do Artigo 16.

**Parágrafo 3º.** Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

**Parágrafo 4º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

**Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

**Parágrafo 3º.** Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

**Parágrafo 4º.** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião.

**Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão e/ou realização de oferta pública ou privada de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bonds, notes, notas promissórias, commercial papers, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vi) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (vii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- (ix) manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (x) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xi) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (xiii) outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- (xiv) autorizar a Companhia a prestar garantias de suas obrigações e de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
- (xv) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único

- abaixo, ressalvado o disposto no item (xvi) abaixo;
- (xvii) autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de joint ventures;
  - (xviii) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
  - (xix) aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
  - (xx) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
  - (xxi) autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia;
  - (xxii) deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas da Companhia;
  - (xxiii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
  - (xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida decisão; e
  - (xxv) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens (iii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii) e (xx) do caput deste Artigo, observados limites de valor por ato ou série de atos.

### Seção III Diretoria

**Artigo 20.** A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

**Parágrafo 4º.** A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo.

**Parágrafo 5º.** Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

**Parágrafo 6º.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto, sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

**Artigo 21.** Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- (iv) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- (v) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário; e

- (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 25.

**Artigo 22.** Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (iii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (iv) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- (vi) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

**Artigo 23.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

**Artigo 24.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
- (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

**Artigo 25.** A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro, necessariamente em conjunto com outro Diretor sem designação específica;
- (ii) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, necessariamente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou outro Diretor sem designação específica;
- (iii) por qualquer diretor em conjunto com um procurador indicado na forma dos itens (i) e (ii) acima;
- (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto, indicados na forma dos itens (i) e (ii) acima; ou
- (v) individualmente pelo Diretor de Relações com Investidores, exclusivamente no escopo de sua competência conforme previsão do Artigo 23 deste Estatuto Social.

- Parágrafo 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma dos itens (i) e (ii) acima, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, ressalvado que as procurações para fins de representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.
- Parágrafo 2º.** Procuração devidamente outorgada na forma do Parágrafo 1º acima, poderá autorizar expressamente a prática de atos específicos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou por um procurador nomeado.

## **Capítulo V Conselho Fiscal**

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

- Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de acordo com as disposições legais.
- Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.
- Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo referido membro empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 32 deste Estatuto Social e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## **Capítulo VI Comitê de Auditoria Estatutário**

**Artigo 27.** O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

- Parágrafo 1º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no caput.
- Parágrafo 2º.** As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo 3º.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e exercer seus cargos por no máximo 10 (dez) anos, sendo a posse condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória

referida no Artigo 32 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 4º.** O Comitê de Auditoria Estatutário terá as seguintes atribuições:

(i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo independente para a condução de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

(ii) supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(iii) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos;

(b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:

(a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e

(c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

(vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores externos independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário, em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

(vii) assegurar que a Companhia possua meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação.

**Parágrafo 5º.** O regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário será aprovado pelo Conselho de Administração e descreverá detalhadamente suas

funções, bem como seus procedimentos operacionais.

**Parágrafo 6º.** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, além da respectiva dotação orçamentária, será fixada pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo VII Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 28.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas em Lei e no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício social, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

**Parágrafo 3º.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 29 deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) constituição de reserva de lucros e distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 29.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- (i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- (ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

**Parágrafo 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações).

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este Artigo.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos

menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores *ad referendum* da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 4º.** Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

**Parágrafo 5º.** O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **Capítulo VIII Alienação do Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado**

**Artigo 30.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 31.** Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

## **Capítulo IX Resolução de Disputas**

**Artigo 32.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **Capítulo X    Liquidação**

**Artigo 33.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **Capítulo XI   Disposições Finais**

**Artigo 34.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

\*           \*           \*

## **ANEXO II**

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

**CNPJ/MF N.º 03.853.896/0001-40**

### **PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES**

#### **1. Objetivos do Plano**

1.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga, pela Companhia, de instrumentos de remuneração baseados em ações, consistentes em (i) opções de compra de ações (“Opções”) e (ii) ações restritas (“Ações Restritas” e, em conjunto com Opções, “Instrumentos”), a administradores, pessoas que ocupem outros cargos na Companhia e/ou em sociedades sob o seu controle, e prestadores de serviços da Companhia e/ou de outras sociedades sob o seu controle, observadas as condições estabelecidas neste Plano, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e/ou outras sociedades sob o seu controle; e (c) possibilitar à Companhia e/ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela vinculados administradores, empregados e prestadores de serviços.

#### **2. Beneficiários Elegíveis**

2.1. Poderão ser eleitos como beneficiários de outorgas de Opções e/ou de Ações Restritas, nos termos do Plano, os administradores e pessoas que ocupem outros cargos na Companhia ou em sociedades sob o seu controle, bem como prestadores de serviços da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle (“Beneficiários”).

#### **3. Administração do Plano**

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá delegar suas funções, observadas as restrições previstas em lei, a um comitê especialmente criado para tanto (“Comitê”).

3.1.1. Na hipótese de criação de um Comitê, este será composto por, no mínimo 3 (três) membros, sendo um deles necessariamente membro do Conselho de Administração da Companhia e os demais, eleitos pelo Conselho de Administração.

3.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(a) a outorga de Opções e/ou de Ações Restritas nos termos do Plano, bem como a criação

- e aplicação de normas específicas para cada outorga, sujeito aos termos deste Plano;
- (b) o estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho dos Beneficiários, de forma a estabelecer critérios objetivos para a sua eleição;
  - (c) a eleição dos Beneficiários do Plano e a autorização para outorgar Opções e/ou Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições aplicáveis às Opções e/ou às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar os Instrumentos aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente;
  - (d) a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, bem como a alienação de ações em tesouraria para satisfazer o exercício das Opções e a outorga das Ações Restritas nos termos do Plano;
  - (e) aprovar os termos e condições dos Contratos de Opções e dos Contratos de Ações Restritas a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, observadas as determinações do Plano; e
  - (f) a criação de Programas Específicos (a seguir definido) de outorga de Opções e/ou de Ações Restritas.

3.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e aos termos do Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos eles as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito das Ações Restritas, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano. Tal excepcionalidade não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

3.4. As Opções e Ações Restritas outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício ou aquisição pelos Beneficiários, não integram a sua remuneração fixa nem constituem base de cálculo para eventual participação nos lucros.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

#### **4. Criação de Programas Específicos**

4.1. Periodicamente, o Conselho de Administração ou o Comitê poderá criar programas de concessão de Opções e/ou de Ações Restritas, que terão condições específicas quanto a participantes, número de instrumentos concedidos, metas de desempenho ou performance a serem alcançadas, preço de exercício (quando aplicável) e demais condições (“Programas Específicos”), podendo não guardar ainda qualquer relação com as condições gerais estabelecidas pelo Plano. Não obstante as condições próprias dispostas em cada programa, as Opções e/ou Ações Restritas de cada Programa Específico não poderão conferir direitos sobre um número de ações que exceda 0,5% (cinco centésimos por cento) do total de ações de emissão da Companhia, respeitado ainda o limite global de 2% do total de ações de emissão da Companhia.

4.1.1. Fica desde já estabelecido que os membros do Conselho de Administração da Companhia não são elegíveis a qualquer Programa Específico, não podendo, portanto, ser os beneficiários de qualquer Programa Específico.

## **5. Ações Sujeitas ao Plano**

5.1. O número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas ou entregues nos termos do Plano, seja em decorrência do exercício de Opções ou da outorga de Ações Restritas, não poderá exceder 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Companhia, observado, em qualquer hipótese, o limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção ou Ação Restrita for extinta, cancelada ou perder eficácia antes da respectiva emissão ou aquisição definitiva das ações a ela vinculadas, as ações correspondentes retornarão ao limite global do Plano, tornando-se novamente disponíveis para futuras outorgas.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções e das Ações Restritas outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) vender ações mantidas em tesouraria.

5.3. Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, nem na outorga das Ações Restritas.

5.4. As ações adquiridas em razão do exercício de Opções ou da outorga das Ações Restritas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 7.2.1. abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

## **6. Outorga de Opções**

6.1. Periodicamente, durante a vigência do Plano, o Conselho de Administração da Companhia determinará os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, o número de ações que poderão ser adquiridas com o exercício de cada opção, o preço de exercício de cada opção e as condições de seu pagamento, os prazos e condições de exercício de cada opção e quaisquer outras condições relativas a tais Opções.

6.2. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de contratos de outorga de opção entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de ações objeto da outorga; (b) as condições para aquisição do direito ao exercício da opção; (c) o prazo final para exercício da opção de compra de ações; e (d) o preço de exercício e condições de pagamento (“Contrato de Opção”).

6.3. O Conselho de Administração poderá impor termos e/ou condições precedentes para o exercício da opção e, observadas as cláusulas mínimas estabelecidas no Plano, impor restrições à transferência das ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também

reservar para a Companhia opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas ações, até o término do prazo e/ou cumprimento das condições fixadas.

6.4. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6.5. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano (especialmente no Capítulo 11 abaixo) ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu exercício integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência da opção;
- (c) mediante o distrato do Contrato de Opção; ou
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

## **7. Preço do Exercício das Opções**

7.1. Caberá ao Conselho de Administração fixar o preço de exercício das opções outorgadas nos termos do Plano, respeitado o preço médio ponderado pelo volume das ações da Companhia observado nos últimos 20 (vinte) pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão imediatamente anteriores à data da outorga da opção e um desconto de até 20% sobre o valor apurado.

7.2. O preço de exercício será pago pelos Beneficiários em dinheiro, observadas as formas e prazos determinados pelo Conselho de Administração.

7.2.1. Enquanto o preço de exercício não for pago integralmente, as ações adquiridas com o exercício da opção nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

## **8. Exercício das Opções**

8.1. As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão ser exercidas: 25% (vinte e cinco por cento) ao final do primeiro ano; 25% (vinte e cinco por cento) ao final do segundo ano; 25% (vinte e cinco por cento) ao final do terceiro ano; e 25% (vinte e cinco por cento) ao final do quarto ano; a contar da celebração do Contrato de Opção correspondente, observados ainda os prazos e condições estipulados pelo Conselho de Administração e os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de outorga de Opções de Compra de Ações.

8.1.1. O Beneficiário terá o prazo de 12 (doze) meses para exercício das Opções, a

contar das datas definidas no item 8.1 acima.

8.1.2. A parcela da opção não exercida nos prazos e condições estipulados será considerada automaticamente extinta, sem direito a indenização.

8.2. O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade das ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração.

8.2.1. A Companhia informará ao Beneficiário, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida no item 8.2. acima, o preço de exercício a ser pago, com base na quantidade de ações informada pelo Beneficiário, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias a fim de formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

8.3. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

8.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que a sua opção seja devidamente exercida, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

## **9. Outorga de Ações Restritas**

9.1. Anualmente, ou sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga de Ações Restritas, elegendo os Beneficiários em favor dos quais a Companhia alienará as Ações Restritas nos termos do Plano, estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

9.2. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de contratos de outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, (a) a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e (b) os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas (“Contrato de Ações Restritas”). O Conselho de Administração poderá estabelecer, ainda, o pagamento do referido montante em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Contrato de Ações Restritas.

9.3. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a quaisquer condições que entender convenientes, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas.

9.3.1. Sem prejuízo de outras condições que o Conselho de Administração entender convenientes, na forma do item 9.3 acima, a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas poderá, a critério do Conselho de Administração, ser subordinada, total ou parcialmente, à verificação do atingimento, pela Companhia e/ou de outras sociedades sob o seu controle, de determinados índices de desempenho. A forma de apuração dos índices de desempenho e seus efeitos na aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas serão definidos pelo Conselho de Administração e deverão ser refletidos nos Contratos de Ações Restritas.

9.4. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá optar por outorgar aos Beneficiários parte ou a totalidade das Ações Restritas a que façam jus sob a forma de ADRs - American Depositary Receipts lastreados em ações de emissão da Companhia, observados os limites estabelecidos no item 5.1 acima, assim como as eventuais restrições e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

9.5. Os Contratos de Ações Restritas serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Ações Restritas, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

## **10. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas**

10.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Ações Restritas, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados, como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia e/ou de outras sociedades sob o seu controle, pelo período que venha a ser definido pelo Conselho de Administração e estabelecido em cada Contrato de Ações Restritas.

10.2. Uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 10.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá para o nome do Beneficiário as respectivas Ações Restritas, ou transferirá o montante financeiro equivalente, sem custo para o Beneficiário.

10.3. As Ações Restritas plenamente adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos inerentes à condição de acionistas da Companhia, ressalvados os períodos de vedação à negociação de ações conforme disposto na lei e na regulamentação aplicável, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

## **11. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

11.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano, sejam relativos a Opções ou a Ações Restritas, poderão ser extintos ou modificados,

observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Contratos de Opção e/ou Contratos de Ações Restritas.

11.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Beneficiário de Contrato de Opção:

(a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, rescindindo o seu contrato de prestação de serviços, ou renunciando ao seu cargo de administrador: (i) os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, poderão ser exercidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desligamento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

(b) for desligado da Companhia mediante (i) demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços, com ou sem justa causa, ou destituição do seu cargo, por qualquer motivo, ou (ii) aposentadoria facultativa, todos os direitos já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

(c) desligar-se da Companhia por aposentadoria compulsória ou invalidez permanente: (i) os direitos ainda não exercíveis de acordo com o Contrato de Opção, na data do seu desligamento, passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o Contrato de Opção na data do seu desligamento permanecerão inalterados, podendo ser exercidos normalmente, nos termos do Contrato;

(d) desligar-se da Companhia por falecimento: (i) os direitos ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência, podendo os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário exercer a respectiva opção de compra de ações, desde que o façam no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e (ii) os direitos já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, poderão ser exercidos pelos os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário, desde que o façam no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

11.3. Exceto se de outra forma definido pelo Conselho de Administração e estabelecido nos respectivos Contratos de Ações Restritas, nas hipóteses de desligamento, por qualquer motivo, incluindo sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento, do Beneficiário de Ações Restritas, as Ações Restritas não plenamente adquiridas restarão automaticamente extintas, de pleno direito,

independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

## **12. Prazo de Vigência do Plano**

12.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará (i) a eficácia das Opções ainda em vigor, nem (ii) os direitos plenamente adquiridos em relação às Ações Restritas outorgadas com base nele.

## **13. Disposições Gerais**

13.1. A outorga de Opções e/ou de Ações Restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações objeto das Opções e/ou das Ações Restritas outorgadas por ações da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções e/ou da aquisição plena de direitos relacionados às Ações Restritas, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano e dos respectivos contratos de outorga.

13.2. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das Opções e/ou das Ações Restritas outorgadas e, quando aplicável, seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação do Plano.

13.3. Nenhuma disposição do Plano, Opção ou Ação Restrita outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou sociedade sob o seu controle, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado, interromper o mandato do administrador ou rescindir o contrato de prestação de serviços.

13.4. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os direitos e obrigações relativos às Opções e Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros tais direitos ou obrigações.

13.5. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva e nos termos da Política de Negociação de Ações da Companhia.

13.6. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos.

13.7. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de planos de remuneração baseados em ações poderá levar à revisão integral do Plano.

13.8. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção ou Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, os quais prevalecerão em caso de inconsistência com as disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

13.9. As regras previstas no presente Plano aplicam-se a todas as Opções e Ações Restritas já outorgadas ou que venham a ser outorgadas a Beneficiários pela Companhia ou por sociedades sob seu controle, inclusive em relação a Opções e Ações Restritas outorgadas com base em planos de remuneração mantidos por sociedades controladas pela Companhia.

\*\*\*\*\*